Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 360/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2287/2017
PROTOCOLO	: 1787347
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: FABRICIO DA COSTA CERVIERI
INTERESSADO	: COMÉRCIO DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA.
VALOR	: R$ 806.608,90
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução financeira do contrato desenvolvida em conformidade com as leis federais nº 8.666/93 e 4.320/64, comprovada pelos documentos exigidos, demonstrando o correto processamento da despesa, sendo o valor contratado empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 24 a 27 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** execução financeira do Contrato nº 09/2017 celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Comércio de Alimentos Nadeshiko Ltda., estando em conformidade com as leis federais nº 8.666/93 e 4.320/64, atendendo as orientações contidas na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Campo Grande, 27 de maio de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do *Contrato nº 09/2017* celebrado entre o *Município de Ponta Porã/MS* e a empresa *Comércio de Alimentos Nadeshiko Ltda.*, no valor de R$806.608, 90 (oitocentos e seis e seiscentos e oito reais e noventa centavos), visando a aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do ano letivo de 2017.

O processo licitatório – *Pregão Presencial nº 01/2017* – e a formalização do *Contrato 09/2017*, foram julgados regulares por esta Corte através do Acórdão 02-332/19 (TC 2283/2017) e da deliberação AC 02.204/20 de f. 1532.

A Divisão de Fiscalização de Educação concluiu que a execução ocorreu de forma a atender os ditames legais, conforme se extrai da ANA nº 1236/2021 de f. 1538.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da execução financeira, nos termos do Parecer nº 2840/2021 de f. 1541.

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do certame, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do termo de formalização, a competência para julgamento será da Câmara.

Registro, inicialmente, que o processo licitatório – *Pregão Presencial 01/2017* -, e a formalização do *Contrato nº 09/2017* já foram julgados por esta Corte, conforme relatado no início e nesta oportunidade o que se aprecia é a terceira fase do certame.

Com base na documentação acostada, verifico que a execução financeira do *Contrato nº 09/2017*, celebrado entre o *Município de Ponta Porã/MS* e a empresa *Comércio de Alimentos Nadeshiko Ltda.*, cuja finalidade foi a aquisição e gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, se apresenta da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	R$806.608,90
VALOR EMPENHADO	-	R$806.608,90
DESPESA LIQUIDADA	-	R$806.608,90
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$806.608,90

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor sido empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos artigos. 60 a 63 da lei 4.320/64.

Registro, ademais, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução TCE/MS n. 54/2016 e à peça 11 está acostado o Termo de Encerramento do Contrato.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018 do TCE/MS, **VOTO:**

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do *Contrato nº 09/2017* celebrado entre o *Município de Ponta Porã/MS* e a empresa *Comércio de Alimentos Nadeshiko Ltda.,* estando em conformidade com as leis federais nº 8.666/93 e 4.320/64*,* atendendo as orientações contidas na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de maio de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

MSS/dssm